

# ARAUTO

ORGÃO IMPARCIAL, NOTICIOSO E DOS INTERESSES DA COMARCA

ANNO I

GERENTE  
Amaro Pacheco

Publicação quinzenal  
Biguassú, S. Catharina  
Sabbado, 25 de Junho de 1921

REDACTORES  
Diversos

Nº 6

ASSIGNATURAS: ANNO 6\$000. SEMESTRE 4\$000. ANNUNCIOS, CONFORME AJUSTE

## Estradas

Alto-Biguassú e Tres-Riachos, os admiráveis recantos deste prospero Municipio, alvos de um progresso sempre crescente, não só pelas suas evidentes prosperidades materiais, mas tambem pela intensa vida commercial, cada vez mais satisfactoria e promissora, clamam, pelas suas numerosas colonizações, a conservação permanente das estradas que ligam aquellas localidades a esta Villa, de modo a terem facil transporte dos productos das suas grandes lavouras.

Zonas fertilissimas, sendo por assim dizer a vida do Municipio, facil é sentir a justiça do pedido d'aquele laborioso povo que tanto impulso tem dado ao nosso commercio e que outras tantas esperanças nos acenam pelo seu trabalho, intelligence e pela riqueza das suas terras uberrimas para o plantio.

Fácil é ter a veracidade da reclamação, pois n'aquellas estradas de movimento quasi que continuo, de pouca conservação, com qualquer chuva, formam-se lodaçães em diversos trechos que difficultam bastante ao transito, mormente na de «Tres-Riachos».

Aqui fica a reclamação que julgamos justissima.

## ATTENÇÃO!!

Para a boa regularidade desta folha deliberamos abrir, em livro proprio, um quadro para annotações quanto a classificação dos nossos bons e maus assignantes.

Com satisfação podemos dizer que n'esse quadro, já inscrevemos, na classe dos bons, um regular numero de nomes dos nossos ben-

meritos assignantes, que vieram à condição de serem utilizados pelas esta redacção nos apresentar suas visitas e nos auxiliar com o pagamento das suas assignaturas.

Declaramos, porém, com sentimento que, na classe dos maus temos que inscrever alguns nomes de assignantes, pela sua má vontade de nos auxiliar com o pagamento das suas assignaturas.

Para que não seja, por forma alguma, feita tais inscrições, rogamos encarecidamente a todos que ainda não mandaram fazer o pagamento das suas assignaturas à virrem ou mandarem fazer esse pagamento, afim de que possa existir o "Arauto", unico portavoz dos alios interesses do municipio e do seu povo.

Aos que nos devolveram o "Arauto", depois de o ter recebido e lido ha dois mezes, damos-lhes a classificação de "grandes expertinhões", sendo tomada esta noti na casa das observações do lançamento geral dos assignantes.

Breve iniciaremos a publicação dos nomes dos nossos bons assignantes.

— o —

## A lavoura

Sendo grande o plantio da canna de assucar neste Municipio, transcrevemos a titulo de instrução o artigo adeante, publicado no "O Jornal"

### ELEMENTOS CHIMICOS NECESSARIOS À TERRA PARA O CULTIVO DA CANNA DE ASSUCAR

O estudo dos elementos necessarios ao solo, para o cultivo da canna de assucar deve receber atenção especial, tanto mais quanto se relaciona directamente com o uso de adubos que tanto ha custado aos agricultores.

A mera existencia de tais elementos no solo não indica necessariamente que os mesmos estão em

condição de serem utilizados pelas plantas. Para que isso aconteça é preciso que esses elementos estejam dissolvidos, isto é, em estado de solução. Somente assim, penetrarão elles as membranas delicadas das raizes. As seguintes, são as proporções ordinarias desses elementos: Cal 3.50%, Ferro 4.64%, Magnesia 2.62%, Potassio 2.32%, Phosphoro 0.09%.

O nitrogenio é absorvido pelo terreno da atmosfera. A agua constitue um dos elementos de maior importancia na composição do suco da canna e a vida da planta depende grandemente desse elemento. O abastecimento d'agua deve ser regularizado cuidadosamente, visto que os extremos, demasiada falta, são de resultados igualmente desastrosos. Para remediar essas inconveniencias, iniciou-se a drenagem, que, com a perfuração de poços artesianos, solveu o problema de abastecimento d'agua. Nas regiões onde as chuvas são demasiado irregulares, os poços artesianos e os açudes immensos, constituem o unico sistema de irrigação disponivel para o cultivo da canna.

(continua)

### Recordações

Ha pouco mais de um mez que, nos amenos reconditos de meu lar, à tardinha, contemplando o anilado panorama da abobada celestial, sinti e muito lamento a falta ou o convívio de um bom companheiro e dedicado amigo.

Romeu Domini ni, esse educador projecto, esse amigo dilecto, esse jovem de trato ameno e sem entusiasmo, jamais devia deixar esta terra que o idolatrava; mas, recto como é, - trabalhador, moço travavel e honrado, obdecendo às ordens e deliberações do Governo e da Directoria da Instrução Pública, seguiu para Palhoça, onde vai desempenhar altas funções no Magisterio público.

Sua partida, jamais esquecida porque tanto amei ao jovem

realisou-se a 18 de Maio ultimo. Palhoça, bem aventureada terra, aceita meus effuzivos prabens, porque, para educar tros jovens filhos fôra escolhido um distinctissimo jovem que sabe, não só conquistar a estima de todos, como também correctamente desempenhar os arduos deveres do seu cargo.

Pobre Biguassú! tão infeliz tem sido com a instrucção de seus filhos, mas, lamentando agora a perda do bem querido, em altos brados, por estas columnas, roga ao exmo. sr. dr. Governador do Estado e ao dignissimo Director geral da Instrucção Publica que se compadeçam dos futuros homens d'este pedaço do torrão Catharinense.

Biguassú 12 de Junho de 1921.

Hermogenes Prazeres.

#### Syphilis Terciaria!

Atesto que o *Elixir de Nogueira* do pharmaceutico chimico João Silva Silveira é um medicamento de valor, de resultados efficazes em manifestações terciarias da syphilis. S. Gabriel, 19 de Outubro de 1915

Dr. Fernando Abbott.

#### ELIXIR DE NOGUEIRA

Cupai:



GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

#### CONVENÇÃO NACIONAL

Escolhidos que foram, pela Convenção Nacional, os candidatos para Presidente e vice-Presidente da Republica à fuctura governação do Paiz. Srs. Drs. Arthur Bernardes e Urbano dos Santos, foi lido pelo Senador Raul Soares, traçando resumidamente os primeiros topicos basicos, a plataforma governamental do futuro Presidente, onde S. Exa. procura fixar suas idéias no seu novo governo

O regimen republicano será respeitado e mantido nos seus principios basicos, sem idéa de revisão constitucional, considerando essa reforma politica intempestiva no momento.

A solução da crise economica e financeira que actualmente atravessa o Paiz merecerão os melhores esforços do provavel sucessor do actual Presidente. A organização do credito; a realização do saneamento do meio circulante, com a permanencia da taxa cambial, evitando assim grandes prejuizos de correntes para o Paiz com a sua estabilidade. Propugnando pela instrucção profissional, primaria e secundaria, distribuindo a obrigatoriedade do ensino rudimentar ministrado nas escolas mantidas pela União e Estados.

A remodelação do Exercito e da Armada no quanto exigirem com a accessida desta na construção de novos vasos de guerra e outros factores da defesa nacional, que mereçam, do novo Presidente, a sua atenção.

Sua linha politica será a da convergência de todas as forças efficentes em torno dos principios republicanos. As finanças da sua administração terá por inicio o equilíbrio orçamentario e redução severa nas despezas que não sejam de carácter reproductivo, remodelando as tarifas e outras rendas, cuja arrecadação actual julga não attender aos interesses do Thezoure, promettendo ainda não descurar no saneamento do Paiz e cumprindo rigorosamente a vontade das urnas.

#### "Nossa nota"

Assim seja feito e executado, e bem amparadas sejam as palavras do novo Messias esperado, para ainda termos a felicidade de vermos respeitada em nosso Paiz a verdadeira norma republicana, que há mais de trinta annos a fitamos estampada em o nosso aurifulgente pendão "Ordem e Progresso", pala-

ras que, em resumo, significam: disciplina, subordinação, obediência as leis que nos regem e desenvolvimento progressivo na civilização e grandesa da Patria.

Grandes vantagens resultam da ação do óleo de figado de bacalhau, especialmente quando é preparado na forma conhecida da Emulsão de Scott, que contém óleo até nas suas particularidades mais ínfimas, podendo-se deste modo assimilar facilmente. Agora vem em vidros de dois tamanhos.

#### DR. URBANO SALLES

Dia 16 do corrente, acompanhado do seu Escrivão, sr. Donato Campos e do sr. João C. Pacheco, Promotor Interinc, foi ao lugar Tres Riachos, o exmo. sr. dr. Urbano Salles, escrupuloso Juiz da Comarca, com o fim do inicio do inventário do espólio de Luiza Lucinda de Jesus.

Foram avaliadores: por parte da Fazenda o sr. Alfredo Caetano da Luz e por parte do erpólio o sr. Fernando A. Wiese.

#### Para todas as AFFECCÕES PULMONARES



Tome sempre

#### EMULSÃO DE SCOTT

Expectorante e  
Reconstituente  
ao mesmo tempo.

528

# A Saude da Mulher

é o melhor Remedio  
para todas as Doenças  
do Utero e dos Ovarios

## NASCIMENTO

Foi enriquecido com mais um herdeiro, que tomou o nome de Antonio, nascido em 13 do corrente, o lar do presado amigo e sr. Hermingenes Prazeres, competente Secretario da Municipalidade.

Pela honroza participação que rebemos apresentamos ao presado amigo e exma. sua espoza os nossos agradecimentos e parabens.

Do Herval, onde se achava em convivência de seu marido Te. Octavio Costa, chegou a esta Villa, em visita a seus carinhosos pais, a exma. sra. d. Maria de Campos Costa.

Nossos cumprimentos.

Nos partecipou do seu contracto de casamento com a gentil senhorita Marocas Sant'Anna, presada filha do sr. Joaquim J. de Sant'Anna, de Tijucas, o nosso presado amigo e assignante sr. Geraldo Rebelo.

Nossos parabens.

## VISITARAM-NOS

Na ultima quinzena, familiarmente, o sr. Jose Avelino Souza e sua exma. sra., digno Escrivão

do Fisco Estadoal desta Villa.

A 13. familiarmente, a exma. sra. Maria de Campos Costa, virtuosa consorte do sr. Te. Octavio Costa, Ajudante pessoa do Dr. Governador do Estado.

A 21, familiarmente, d. Mathilde Pereira, proprietaria do hotel, e sua digna filha.

A 22 o sr. Eugenio de Faria, nosso bom assignante e amigo, residente em Tres-Riachos.

Muito agradecemos.

## PREJUÍSOS DA LAVOURA

Em Alto-Biguassú, Tres-Riachos e outros lugares deste municipio, que possuam nas extensas várzeas grande plantio de canna, bananas, café e mandioca foi tudo consumido pelas fortes geadas cahidas ultimamente.

Cacula-se grande o prejuizo sofrido, concorrendo tudo isto para maiores calamidades da pessima crise actual.

Presentemente, para o completo da obra, desaba nestes dias torrenciosa chuva que tudo destroe, inutilizando estradas, pontes e o resto da plantaçao que existia.

# TOSSÉ ? BROMIL

Elixir de Nogueira

Grande Depurativo do Sangue

## CLUB Iº DE JUNHO

Deste Club recebemos attencioso convite para o comparecimento ao seu baile anniversario.

Embora tarde, viemos, penhorados, agradecer essa prova de distincção.

—o—

## PHARMACIA POPULAR

DE  
JOSE' AUGUSTO de FARIA

Estabelecimento fundado recentemente na sede desta Villa, dispondo de pessoa competente na manipulação dos productos.

Possue um variado sortimento de productos chimicos e pharmaceuticos.

Perfumarias, como sejam: bons extractos, loções, póz de arroz, sabonetes, brilliantinas etc. Finas escovas para deutes e outros muitos artigos concernentes a esta industria.

Vende demasiadamente barato, podendo por isso satisfazer a sua amavel freguezia.

Attende com promptidão a sua freguezia a qualquer hora do dia ou da noite.

*Biguassú — S. Catharina.*

## Casa JORGE SALON

Importante estabelicimento commercial. Fazendas, armário, calçados, chapéos, louças, ferragens, sec-eos e molhadões.

*Vende por atacado e a varejo*

Receben ultimamente de S. Paulo e Rio, grande sortimento de fazendas e outros artigos, que vende por preços sem competitor e a contento geral da sua amavel freguezia.

Todos a Casa J. Salon  
BIGUASSÚ — S. CATHARINA

## -Editaes-

O infra assinado, convida pelo presente aos srs. contribuintes dos impostos municipais para durante o mes de Julho proximo facturo pagarem o 2º semestre dos impostos sobre negócios, decimas, veículos, lenha, alambiques, engenhos de seitar, pilar e fabricar farrinha e assucat.

Outrossim, previne-se tambem que os impostos relativos ao primeiro semestre, já se acham sujeitos a multa de 10%, de acordo com a Lei vigente.

Theauraria da Superintendencia Municipal de Biguassu'. 21 de Junho de 1921.

O Thezoureiro interino  
Hermogenes Prazeres

—o—

### Imposto territorial.

De ordem do snr. Collector Estadual, faço publica que, de 1º a 30 de corrente mez, procede-se nesta Collectoria, a cobrança do imposto relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio.

Os collectados que deixarem de constancia e prevar até 31 de Março, satisfazer o pagamento de suas prestações até o referido dia 30, poderão Satisfizel-o no primeiro mez que se seguir com a multa de 5%, e no segundo com a de 10%.

A respectiva cobrança executiva será iniciada no mez de Setembro, com a multa de 15%.

Collectoria das Rendas Estadoaes de Biguassu', 1º de Junho de 1921

O Escrivão—José A. de Souza

### Imposto sobre a renda.

Pelo presente, de ordem do snr. Collector Federal desta villa, convido aos srs. commerciantes e industriaes estabelecidos neste Municipio, cujo capital for superior a 5.000\$00 inclusive, a virem a esta Collectoria no prazo de 30 dias contados desta data, requerer as respectivas matriculas e fazer de acordo com o art.º 15 do Regulamento annexo ao Decreto nº 14.729 de 16 de Março do corrente anno; os seguintes esclarecimentos: a) firma individual ou razão social; b) importancia do capital; c) nome dos socios, mencionando o gerente e dos que podem usar da firma; d) época do encerramento do balanço annual; e) numero e data de registro na Junta Commercial ou perante autoridade competente, do contrato social, da firma individual ou social e da legalização (selagem rubrica) dos lulos obrigatórios; f) menção dos sellos pago sobre o capital.

Os estabelecimentos commerciales e de industria fabril, cujo capital Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isentos da matricula, devendo, porém, no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciales e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciales e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciales e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciales e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciales e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciales e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciales e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciales e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciales e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciales e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciales e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-

Os estabelecimentos comerciais e de industria fabril, cujo capital

Collectoria, a cobrança do imposto for inferior a 5.000\$000 ficam isen-

tos da matricula, devendo, porém,

no mesmo prazo esclarecer esta cir-